



i

19-02-2019

Periodicidade: Diária

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 14000

Temática: Justiça

Dimensão: 779 cm<sup>2</sup>

Imagem: S/Cor

Página (s): 32

## Discutir a composição do conselho superior do Ministério Público não é como jogar bowling

Debater a composição do CSMP deve partir, antes do mais, de uma ponderação sobre a sua natureza, situação institucional, atribuições e competências



António Cluny

Há papéis que aceitamos desempenhar na vida e que se nos colam à pele, obrigando-nos a intervir apesar de, em rigor, já nada nem ninguém nos impor que o façamos.

Vêm estas considerações a propósito da pulsão que senti de escrever sobre a audição dos membros eleitos pela Assembleia da República acerca do novo estatuto do Ministério Público (MP).

Sempre reconhecerei à esmagadora maioria dos seus atuais membros qualidades cívicas, intelectuais e profissionais que, por isso, me faziam esperar intervenções cuidadas.

Foi, pois, com muita expectativa, mas finalmente com algum desencanto, que ouvi aquela longa audição.

Surpreenderam-me não tanto as posições ali expostas, mas sim a insustentável leveza de muitos dos argumentos que pretendiam fundamentá-las.

Discutir a composição do conselho supe-

rior do Ministério Público (CSMP) sem atender ao texto constitucional que a define e à jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre ela parece-me, no mínimo, perigoso.

Recordemos que é tal jurisprudência que explicitamente refere ser o CSMP o órgão a que cabe velar pela autonomia do MP; portanto, a sua composição não é neutra.

Daí que Magalhães e Silva, com a sua consabida experiência política e perspicácia jurídica, tenha admitido não ser esta, talvez, a circunstância mais adequada a preparar uma tal mudança.

Negar perentoriamente a adequação das posições do Conselho da Europa sobre a composição dos conselhos das magistraturas à composição do CSMP,

sem referir que o sentido delas não pode deixar de abranger também os casos em que o MP é considerado uma magistratura, revela ainda uma leitura literal e, por isso, simplista de tais posições.

O sentido dos documentos do Conselho da Europa não é o de distinguir unicamente entre os conselhos da magistratura e os órgãos de governo do MP, antes releva da diferença entre sistemas que definem o MP como magistratura e os que o não consideram como tal.

Debater a composição do CSMP – e estou à vontade, pois defendo há muito que ela deve ser refletida e eventualmente alterada – deve partir assim, antes do mais, de uma ponderação sobre a sua natureza, colocação institucional no seio da PGR (ou fora dela), atribuições e com-

petências. Só depois será útil e coerente discutir a sua composição.

De nada vale, entretanto, esgrimir argumentos mais ou menos mediáticos sobre o corporativismo dos magistrados quando quem o faz integra uma outra corporação judiciária que não admite algum membro alheio à profissão nos seus órgãos superiores.

Invocar ainda como razão o nível das classificações dos magistrados sem analisar os critérios definidos pelo próprio CSMP, o modelo de inspeções que as propõem e o sentido maioritário do voto dos membros não magistrados parece também algo forçado.

Mais forçado se não ignorarmos que o alegado nível elevado de classificações está, de algum modo, relacionado com o déficit de inspeções e com as escassas vezes e tardio momento em que cada magistrado é quase sempre, por isso, avaliado ao longo da carreira.

Mais forçado ainda se tivermos em consideração que, precisamente, a proposta do novo estatuto permite libertar o sistema da acuidade da alegada hipervalorização das classificações, pois deixa de impor em absoluto o recurso a tal fator para a gestão da carreira de um magistrado que desempenhe devidamente as suas funções.

Discutir a composição do CSMP sem analisar antes todos estes aspetos não parece, pois, ajustado nem tempestivo.

Dito isto, não posso deixar de lamentar o nível de isolamento político e institucional a que, patentemente, o discurso tremendista dos órgãos associativos dos magistrados deixou conduzir o MP nesta discussão fundamental para a democratização da justiça do país.



É ao CSMP que cabe velar pela autonomia do MP

JOÃO BISCAIA

Escreve à terça-feira

De nada vale esgrimir argumentos, mais ou menos mediáticos, sobre o corporativismo dos magistrados